



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1454-64.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.016
(23/03/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1454-64.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

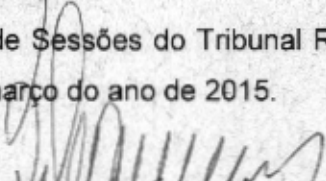
REQUERENTE: EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da República – PR.

RELATORA: Des^a. Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de março do ano de 2015.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1454-64.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PR nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23/24.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 27/44.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 46/47).

Intimado acerca do parecer conclusivo, o candidato não apresentou manifestação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, à fl. 57, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1454-64.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

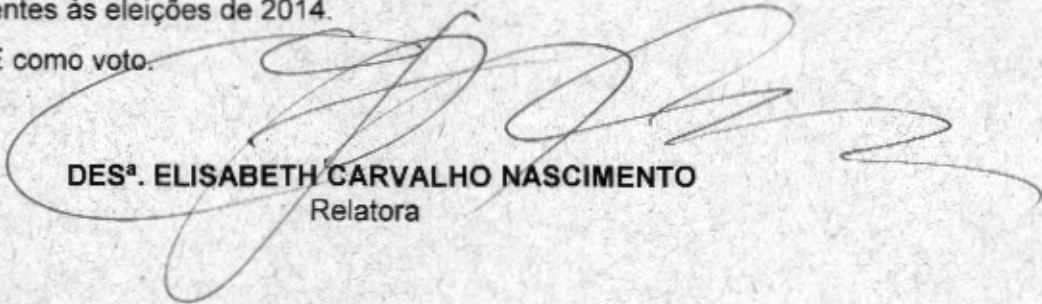
A única inconsistência detectada pela Comissão de Contas foi em relação a não apresentação dos extratos, em sua forma definitiva, referentes ao mês de outubro, das contas destinadas à movimentação de outros recursos e do Fundo Patidário, conforme prevê a legislação eleitoral (fl. 23).

No que toca a essa impropriedade, observa-se dos autos que o candidato apresentou extrato bancário assinado por um servidor da instituição financeira (fls. 19/20). Além disso, nota-se que não houve movimentação financeira nas duas contas bancárias durante as eleições de 2014 (fls. 12/20).

Conclui-se, portanto, que a irregularidade acima é irrelevante no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.


DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Relatora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1454-64.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.479/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11016 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 23/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 53, em 25/03/2015, à(s) fl(s). 6.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/03/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1454-64.2014.6.02.0000

Prot. 14.479/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/03/2015 (SESSÃO Nº 23/2015)

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO : LUCIANO BRAGA QUIRINO LIMA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de EZEQUIAS JOAQUIM DA SILVA ANTUNES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.016, de 23/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários